

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.522, DE 2016

Acrescenta art. 1º-A à Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que "dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências", para fins de obrigar concessionárias de serviços públicos a incluir na fatura o nome de residentes no mesmo domicílio.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.522, de 2016, de autoria do Deputado Romulo Gouveia, acrescenta art. 1º-A à Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que "dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências", para obrigar as concessionárias de serviços públicos a incluir na fatura o nome de residentes no mesmo domicílio.

O projeto estabelece que o consumidor-usuário de determinado serviço público tem o direito de solicitar a inclusão de seu cônjuge, companheiro ou companheira e filhos na fatura emitida pela concessionária de serviços públicos.

O objetivo é poder produzir prova de residência para outros usuários-consumidores que residem em um mesmo local, além do responsável pelo pagamento da fatura.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e

Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação do Plenário e tramitando em regime ordinário.

No prazo regimental de 5 (cinco) sessões, não foram apresentadas emendas, e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que se refere à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento tem a clara intenção de facilitar a vida do consumidor brasileiro ao obrigar que seja fornecido a esse consumidor um comprovante de residência emitido pelas concessionárias de serviços públicos que prestam serviços para sua residência.

Hoje em dia, apenas o consumidor responsável pelo pagamento da fatura é quem tem seu nome incluso na fatura e, portanto, o único que pode utilizar tal fatura como prova de residência.

A proposta em análise é justa e assertiva, pois inclui, também, outras pessoas que residem no mesmo endereço e que tem relações familiares de primeiro grau com o responsável.

A ideia é relevante, uma vez que a prova de residência é exigida em diversas situações na vida corrente, desde a concessão de crédito pelo mercado em geral até a concessão de direitos de cidadania pelo próprio Estado.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do presente projeto por acreditarmos que é do melhor interesse do consumidor brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

2017-3873